

CASATRIÂNGULO

MENSAGEM DA DIRETORIA

É com muita satisfação que apresentamos o Código de Ética da Casa Triângulo, nome fantasia da Trevisan Comércio de Obras de Arte Ltda. (“Casa Triângulo”), o qual reflete o padrão de conduta esperado de todos os seus empregados, executivos, sócios, parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceiros contratados (“Colaboradores”) para a consecução de seus objetivos empresariais (“Código de Ética”).

A Casa Triângulo, fundada em 1988, se destaca como uma das mais importantes galerias de arte contemporâneas do Brasil. O programa da galeria é reconhecido por revelar e consolidar a carreira de vários artistas e por constantemente apoiá-los, apresentando exposições de arte de escala institucional, reafirmando a galeria como um local livre e experimental, tendo conquistado uma posição crescentemente notória na cena artística nacional e internacional.

Nós, da Casa Triângulo, acreditamos que a ética corporativa pressupõe que uma empresa seja não apenas um agente econômico, gerador de lucros, mas também um agente social, com participação ativa e influência em sua comunidade de atuação. Neste sentido, a Casa Triângulo está comprometida com a disseminação da ética empresarial, instituindo como pilares essenciais de sua atuação a integridade, a transparência, a cortesia, o respeito à sociedade, o comprometimento em realizar negócios transparentes, a cooperação com os órgãos públicos e a excelência na prestação de seus serviços. Entendemos também que atuar de forma honesta e pautada em preceitos éticos recompensa não apenas a própria empresa, mas também seus Colaboradores e toda a comunidade artística.

Cada um de nós é responsável pelo conhecimento e cumprimento dos princípios contidos neste Código de Ética. Dessa forma, os Colaboradores são encorajados a ler e a reler atentamente este documento toda vez que for necessário, de maneira a contribuir com a sua permanente compreensão e aplicação.

A Diretoria da Casa Triângulo sempre estará à disposição de seus Colaboradores e parceiros, incluindo os artistas que são por nós representados, para tirar dúvidas, prestar esclarecimentos, resolver conflitos ou receber informações a respeito da não observância do disposto no presente Código de Ética.

CASATRIÂNGULO

Temos a plena certeza de que a edição deste Código de Ética é um grande passo na consolidação do firme compromisso da Casa Triângulo em contribuir para a construção de uma sociedade justa, ética e transparente. Contamos com a colaboração de todos nessa missão.

Cordialmente,

RICARDO ANTONIO TREVISAN

RODRIGO LOBO SOTOMAYOR EDITORE

CASATRIÂNGULO

OBJETIVO

O objetivo do presente Código de Ética é estabelecer padrões de comportamento a serem seguidos e observados por todos os seus Colaboradores, no âmbito de sua atuação profissional na Casa Triângulo. Ele define as práticas e procedimentos para auxiliar os Colaboradores a operar com integridade e transparência.

Como cada pessoa tem seu próprio padrão de valores, o objetivo deste Código de Ética é orientar e ser uma referência formal para os Colaboradores quanto à conduta adequada a ser adotada por cada um deles diante de diversas situações do cotidiano da Casa Triângulo, com base nos princípios da ética e integridade e seguindo os preceitos legais aplicáveis à atividade da galeria.

CONDUTA PROFISSIONAL DOS COLABORADORES

A Casa Triângulo espera e encoraja todos os seus Colaboradores a manterem um comportamento profissional ético e transparente, que será atingido através do cumprimento dos princípios abaixo elencados:

- ✓ Aderência aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Casa Triângulo;
- ✓ Observância à legislação internacional e nacional relevante e a quaisquer códigos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei federal nº 9.613/98 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e à Portaria IPHAN nº 396/16 (“Portaria IPHAN”);
- ✓ Cumprimento consciente de seus deveres;
- ✓ Manutenção da confidencialidade dos dados de seus clientes; e
- ✓ Representação responsável da Casa Triângulo perante o público, outras organizações e partes interessadas.

RESPEITO NO AMBIENTE DE TRABALHO

A Casa Triângulo prima pela promoção de um ambiente de trabalho sadio, cooperativo e produtivo. Incentivamos que nossos Colaboradores, independentemente de suas posições ocupacionais e hierárquicas, se tratem com respeito mútuo dentro e fora do ambiente trabalho, de modo a refletir nossa cultura ética empresarial. Repudiamos veementemente a prática de qualquer tipo de trabalho escravo, forçado, infantil ou em desacordo com a legislação vigente.

CASATRIÂNGULO

NÃO DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Entendemos ser de fundamental importância o respeito às diversidades, sejam elas culturais, religiosas, raciais, de gênero, classe social ou orientação sexual. Nesse sentido, repudiamos fortemente e esperamos de nossos Colaboradores que repudiem qualquer tipo de assédio ou preconceito em virtude de origem social, religião, crença, raça, cor, idade, gênero, orientação sexual ou de qualquer forma de discriminação.

CONFLITO DE INTERESSES

Relações pessoais não podem influenciar, de qualquer modo, a tomada de decisão por nossos Colaboradores, seja em benefício próprio ou de seus familiares. Ocasões em que os interesses pessoais de nossos Colaboradores ou de seus respectivos familiares sejam contrários aos interesses da galeria configuram situações de conflito de interesses.

Conflitos de interesses também podem surgir quando nossos Colaboradores exerçam outras atividades que, em razão da sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições de suas funções e com os interesses da galeria. Em qualquer caso, nossos Colaboradores sempre deverão decidir pela preservação e prestígio dos interesses da Casa Triângulo. Sempre que um de nossos Colaboradores tiver dúvidas sobre a configuração ou não de um fato como um conflito de interesses (real ou potencial) deverá reportar a situação imediatamente à Diretoria da galeria.

Dessa forma, incentivamos que os Colaboradores da Casa Triângulo atuem sempre de forma a evitar a ocorrência de conflitos, reais ou potenciais, entre os interesses da Casa Triângulo e seus próprios interesses, bem como benefício financeiro pessoal.

Os Colaboradores da Casa Triângulo não devem buscar ou aceitar quaisquer benefícios que possam representar ou serem percebidos como potencialmente influenciando sua imparcialidade no desempenho de suas funções. Por exemplo, o recebimento de incentivos como dinheiro, presentes, benefícios, entretenimento ou oportunidades de emprego para a obtenção, promoção ou exibição de trabalho de uma arte visual específica, artesanato ou design profissional são proibidos.

CASATRIÂNGULO

Conflitos de interesses podem ocorrer quando quaisquer Colaboradores ou seus familiares, por exemplo:

- ✓ Tenham interesse financeiro em qualquer negócio ou empresa que seja nosso cliente, fornecedor ou competidor;
- ✓ Se beneficiem pessoalmente de oportunidades ou recursos que tenham chegado até eles em razão de sua posição na Casa Triângulo;
- ✓ Usem os ativos da Casa Triângulo para uso pessoal ou fora de sua atividade normal; e
- ✓ Exerçam trabalho externo que interfira na sua capacidade de desenvolver suas atividades na Casa Triângulo.

ATIVIDADES COMERCIAIS

No desempenho de suas atividades na Casa Triângulo, os Colaboradores deverão sempre agir de forma que todas as operações sejam feitas de forma clara e transparente. Para que tal objetivo seja alcançado, abaixo seguem alguns exemplos das condutas esperadas dos Colaboradores:

- ✓ Quando houver um patrocínio comercial de obras, artistas e exposições, o nome e logotipo do patrocinador devem constar de todos os materiais promocionais;
- ✓ Os Colaboradores devem garantir, nas hipóteses em que a Casa Triângulo participe de concorrências para hospedagem de competições, prêmios ou prêmios organizados por entidades comerciais, que as regras e diretrizes da concorrência atendam aos padrões das melhores práticas e não envolvam a exploração de direitos autorais de profissionais ou outros interesses comerciais que não aqueles associados à execução do objeto social da Casa Triângulo; e
- ✓ Nas hipóteses de venda de obras de arte de profissionais por meio de exposições e lojas de varejo, como um museu ou loja de galeria, os Colaboradores devem garantir que as políticas de desconto e taxa de comissão praticadas pela Casa Triângulo sejam compatíveis com as práticas de mercado.

AQUISIÇÕES DE OBRAS DE ARTE

Em todas as transações feitas pela Casa Triângulo, os direitos autorais dos artistas com relação às obras de arte adquiridas devem ser reconhecidos, divulgados e respeitados.

CASATRIÂNGULO

Nas hipóteses em que a Casa Triângulo deseje reproduzir obras de arte para quaisquer fins, os Colaboradores deverão tomar as medidas necessárias para garantir a concessão de autorização e/ou a licença do artista para tal reprodução.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Todos os documentos que forem produzidos, trocados e elaborados por nossos Colaboradores no exercício de suas funções devem refletir a realidade dos fatos. Tal obrigação estende-se a toda natureza de documentos, sejam eles técnicos, comerciais, financeiros, legais, e-mails, correspondências ou outros que não expressamente aqui referidos.

Nossos Colaboradores devem manter relatórios, livros e registros corporativos precisos, verdadeiros e completos, de toda transação financeira, societária ou comercial realizada em nosso nome ou conosco, de acordo com as leis fiscais, contábeis e societárias aplicáveis. Qualquer prática que vise a manipulação ou a falsificação de dados, informações e registros das operações realizadas é terminantemente proibida.

UTILIZAÇÃO DA INTERNET

Os e-mails, as redes e os servidores corporativos, bem como os dados neles armazenados, são de propriedade da Casa Triângulo. O e-mail corporativo é disponibilizado aos nossos Colaboradores, única e exclusivamente para o exercício de suas funções. Todas as mensagens trocadas pelos Colaboradores por meio do e-mail corporativo poderão ser monitoradas por nós. Nossos Colaboradores deverão prezar sempre pela segurança das informações trocadas no ambiente de trabalho. Mensagens ou troca de informações com conteúdo ilegal, pornográfico, partidário, discriminatório, antiético ou contrário aos princípios gerais de ética são expressamente proibidas. O conhecimento público de mensagens com esse teor poderá prejudicar nossa imagem e nos causar transtornos difíceis de serem contornados.

TRATAMENTO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Nossa imagem e reputação são nossos bens mais preciosos e qualquer atitude indevida pode denegrir a imagem não somente da Casa Triângulo, como também de nossos Colaboradores e

CASATRIÂNGULO

artistas por nós representados. Por esse motivo, nossos Colaboradores não deverão prestar quaisquer declarações públicas ou se pronunciarem em nosso nome, a não ser em casos excepcionais previamente aprovados, por escrito, pela Diretoria da Casa Triângulo.

Todos os documentos e as informações que contenham estratégias de negócios, planejamentos ou qualquer tipo de informação confidencial de propriedade da Casa Triângulo e/ou dos artistas por nós representados não deverão ser divulgados ou repassados a terceiros sem a prévia autorização escrita da Diretoria da Casa Triângulo.

PROTEÇÃO DOS ATIVOS

Os ativos de propriedade da Casa Triângulo e/ou dos artistas por ela representados deverão permanecer nas premissas da Casa Triângulo e não deverão ser delas retirados por nossos Colaboradores, a não ser excepcionalmente, mediante prévia autorização escrita da Diretoria, ou quando for necessário em decorrência da própria natureza do serviço. Nossos Colaboradores não podem fazer uso de nossos ativos em benefício próprio ou de seus familiares.

COMPROMISSO DE COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Casa Triângulo, na qualidade de empresa obrigada, nos termos do artigo 9º, inciso XI da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, tem a obrigação de implementar seus próprios procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Nesse sentido, a Casa Triângulo implementou sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, em documento próprio (“Política”), da qual constam procedimentos destinados a:

- ✓ Identificar os clientes e demais envolvidos nas operações que realiza;
- ✓ Obter informações sobre o propósito e a natureza das relações de negócio;
- ✓ Identificar o beneficiário final das operações;
- ✓ Identificar as operações ou propostas de operações passíveis de comunicação aos órgãos competentes;
- ✓ Capacitar e treinar seus Colaboradores; e
- ✓ Verificar periodicamente a eficácia dos procedimentos adotados.

CASATRIÂNGULO

Conforme consta da Política e da Portaria IPHAN, os Colaboradores da Casa Triângulo deverão manter registro de todas as operações realizadas em valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em moeda estrangeira.

Deverão igualmente ser registradas as operações que, realizadas por uma mesma pessoa física ou jurídica, conglomerado ou grupo, em um mesmo mês calendário, no mesmo estabelecimento, superem em seu conjunto o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acima indicado.

Além do registro das operações, os Colaboradores da Casa Triângulo deverão, ainda, elaborar e manter atualizado seu cadastro de clientes e dos demais envolvidos nas negociações que realizarem, inclusive representantes, procuradores, consignantes, donos das obras, intermediários, leiloeiros e beneficiários finais.

Por fim, os Colaboradores da Casa Triângulo deverão comunicar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (“IPHAN”) e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (“COAF”) todas as operações ou propostas de operações realizadas em desacordo com o quanto disposto na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e na Portaria IPHAN, conforme detalhadas na Política.

PROIBIÇÃO DE OFERECER E ACEITAR PROPINAS E VANTAGENS INDEVIDAS (INCLUSIVE ENTRE PARTICULARES)

O oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de qualquer tipo de propina, suborno, pagamento e valores, a qualquer agente ou órgão público e entidades ou indivíduos particulares, com qualquer objetivo, especialmente o de obtenção de quaisquer tipos de vantagens, manutenção ou facilitação de negócios, seja em benefício próprio ou da Casa Triângulo, é terminantemente proibido e repudiado pela Casa Triângulo.

Nossos Colaboradores não deverão dar, oferecer, prometer, exigir, aceitar ou receber qualquer tipo de vantagem ou propina a quaisquer terceiros, sejam agentes públicos ou particulares, nem que isso signifique perda de negócios para a Casa Triângulo. Temos o firme entendimento de que fazer negócios limpos e construir uma imagem confiável perante nossos clientes e Colaboradores é mais importante do que a obtenção do lucro a qualquer preço.

CASATRIÂNGULO

GRATIFICAÇÕES, PRESENTES E RECOMPENSAS

O oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de qualquer tipo de gratificações, presentes e recompensas, ou de valores para refeições, viagens e entretenimento, pode representar ou aparentar o intuito de obtenção de vantagens indevidas. O oferecimento ou recebimento de valores em dinheiro é expressamente proibido, independentemente dos valores.

A melhor prática empresarial ensina que nenhum tipo de gratificação, presente, recompensa ou pagamento de despesas de qualquer tipo deva ser oferecido ou recebido, salvo brindes promocionais e de caráter institucional, desde que não tenham o condão de influenciar a pessoa que os recebe a conceder qualquer tipo de vantagem a quem os oferece.

Quaisquer pagamentos eventualmente autorizados deverão ser corretamente contabilizados nos registros e documentos da Casa Triângulo, de acordo com os padrões contábeis e com a legislação aplicável.

DOAÇÕES, CARIDADE E PATROCÍNIOS

A Casa Triângulo proíbe que quaisquer valores sejam doados em seu nome, por seus Colaboradores, para partidos políticos ou pessoas eletivas a cargos públicos, direta ou indiretamente, por meio de terceiros.

A doação de valores para instituições de caridade somente será autorizada, a único e exclusivo critério da Diretoria da Casa Triângulo, após uma investigação minuciosa da empresa para a qual se pretende seja efetivada a doação e desde que tal doação não represente qualquer tipo de vantagem para a Casa Triângulo. Patrocínios, do mesmo modo, somente serão autorizados pela Diretoria da Casa Triângulo quando relativos a eventos relacionados com o objetivo social da Casa Triângulo.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Queremos ser reconhecidos como uma empresa preocupada com as necessidades de seus clientes e com a excelência em seu atendimento. Por esse motivo, encorajamos nossos Colaboradores a

CASATRIÂNGULO

serem corteses, agirem com simpatia, eficiência e educação no atendimento aos nossos clientes, estando sempre prontos a achar a melhor solução que atenda às suas necessidades e lhes garanta a satisfação pelos serviços por nós prestados.

Devemos sempre estar prontos a ouvir as necessidades dos clientes e a respeitar seus direitos e os termos contratados. Incentivamos a realização de investimentos na capacitação técnica de nossos Colaboradores, com o objetivo de aprimorar o atendimento aos clientes, de modo que este seja feito de maneira ágil e eficiente.

CONCORRÊNCIA

Com vistas a atingir nossos valores de maneira plena, respeitamos os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência. Preocupamo-nos em estimular um ambiente empresarial que proteja a competição saudável por meio do cumprimento de todas as legislações antitruste vigentes no país e aplicáveis à nossa atividade. Esforçamo-nos para apresentar sempre os melhores preços, prazos e condições aos nossos clientes, dentro dos mais elevados padrões éticos, pois acreditamos na concorrência saudável como um dos mecanismos de criação e desenvolvimento de uma sociedade mais justa para todos.

Quaisquer práticas que representem violação à livre competição são veementemente proibidas, tais como acordos de preço entre competidores do mesmo setor, reserva de mercado, combinação de condições de venda e de descontos, dentre outras. Tais acordos são proibidos aos nossos Colaboradores, mesmo que feitos informalmente.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nossos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser sempre tratados de maneira igualitária, com imparcialidade, e sem qualquer tipo de favorecimento ou benefício. Preocupamos-nos em transmitir informações claras e precisas a todos, para que possamos, com base nas ofertas apresentadas, promover contratações justas, com melhor preço, prazos e condições, buscando sempre atender aos interesses da Casa Triângulo, dos artistas por nós representados e de nossos clientes.

CASATRIÂNGULO

Práticas que estimulem o favorecimento de um ou outro fornecedor ou prestador de serviços são terminantemente proibidas e deverão ser reportadas imediatamente à Diretoria da Casa Triângulo.

VIOLAÇÕES E DENÚNCIAS

Cada um de nossos Colaboradores deve zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Código de Ética. Caso algum Colaborador tenha dúvidas, presencie ou suspeite de um ato ou omissão ilegal ou antiético ou que viole ou possa violar o disposto neste documento, ele poderá (e é encorajado a) reportar a situação à Diretoria da Casa Triângulo.

Ao reportar, de boa-fé, suas legítimas preocupações, o Colaborador estará agindo de forma comprometida com a Casa Triângulo e com a sociedade em geral, por meio de uma comunicação honesta e transparente. A Casa Triângulo valoriza um ambiente de trabalho em que as pessoas se sintam confortáveis e seguras para esclarecer dúvidas e reportar problemas.

Todas as dúvidas e reportes de condutas consideradas antiéticas (reais ou potenciais) ou em desacordo com o quanto previsto no presente Código de Ética e/ou na Política serão prontamente consideradas, respondidas e, conforme o caso, investigadas e a Casa Triângulo envidará seus melhores esforços para garantir a confidencialidade do contato e de seu conteúdo.

Não será tolerada qualquer retaliação ou intimidação ao informante.

Dependendo da natureza da infração (real ou potencial) reportada, a Diretoria da Casa Triângulo poderá delegar sua atribuição de análise e julgamento a outras instâncias, como por exemplo, a um consultor jurídico designado pela Casa Triângulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código de Ética contém a descrição de regras gerais de natureza ética que os Colaboradores devem adotar ao conduzirem suas atividades envolvendo a Casa Triângulo, não alterando ou constituindo contratos de trabalhos, assim como não conferindo nenhuma espécie de direito a qualquer dos Colaboradores e tampouco exaurindo todas as normas legais e internas da Casa Triângulo.

CASATRIÂNGULO

A Casa Triângulo reserva-se o direito de alterar o conteúdo deste Código de Ética, comprometendo-se, a dar ciência de tais alterações a todos os seus Colaboradores.

Eventuais exceções ao cumprimento do disposto neste Código de Ética Conduta somente poderão ser admitidas após avaliadas e aprovadas, de forma fundamentada e escrita, pela Diretoria da Casa Triângulo.

VIGÊNCIA E ADESÃO

O presente Código de Ética entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2021 e é de observância obrigatória por parte de todos os Colaboradores da Casa Triângulo.

Ao receber um exemplar deste Código de Ética, os Colaboradores deverão conhecer e aderir aos seus termos, assinando o Termo de Ciência e Adesão anexo ao presente Código de Ética

MENSAGEM DA DIRETORIA

É com grande satisfação que apresentamos a Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Casa Triângulo, nome fantasia de Trevisan Comércio de Obras de Arte Ltda. (“Casa Triângulo”), cujo objetivo é o estabelecimento de regras e diretrizes a serem observadas por todos os sócios, administradores, diretores, conselheiros, empregados, contratados e demais colaboradores da Casa Triângulo (“Colaboradores”), com o objetivo de combater e prevenir os crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo que possam vir a ocorrer no âmbito da execução de nossas atividades (“Política”).

A presente Política visa a implementação de procedimentos que permitam detectar, prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como disseminar entre nossos Colaboradores a cultura de controles e o incentivo à adoção dos mais elevados padrões de conduta e comportamento éticos.

Operações de lavagem de dinheiro no mercado de arte podem acontecer em razão dos altos valores envolvidos nas operações. Por esse motivo, a Lei federal nº 9.613/98 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) classifica as pessoas (físicas ou jurídicas) que “*comercializam joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades*” como empresas obrigadas ao cumprimento das normas nela estabelecidas.

Assim, tais empresas obrigadas (dentre as quais a se encontra a Casa Triângulo) devem observar, especialmente, o quanto disposto na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e na Portaria IPHAN nº 396/16 (“Portaria IPHAN”), em todas as operações e negócios que realizarem.

Nesse contexto, a presente Política visa não só instruir os Colaboradores da Casa Triângulo quanto ao cumprimento das leis e regulamentações relacionadas ao tema, mas também os instruir para que tenham as ferramentas necessárias para a detecção e condução das ações a serem tomadas quando da verificação ou suspeita de ocorrência destes tipos de crimes.

Os procedimentos e mecanismos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, previstos na presente Política, se aplicam integralmente aos Colaboradores e às pessoas com as quais a Casa Triângulo vier a interagir no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando aos seus clientes, fornecedores, artistas por ela representados e quaisquer outros terceiros.

Com a implementação da presente Política, a Diretoria da Casa Triângulo firma um compromisso com todos os seus Colaboradores e com a sociedade em geral, na luta e no combate aos crimes objeto da presente Política, e se coloca à disposição de todos para qualquer tipo de esclarecimento que se fizer necessário e também para o recebimento de informações de ocorrência ou suspeita de atos ilícitos, para que possa tomar as medidas cabíveis de modo a coibir tais práticas dentro da organização.

Contamos com o apoio de todos nessa empreitada!

Cordialmente,

RICARDO ANTONIO TREVISAN

RODRIGO LOBO SOTOMAYOR EDITORE

OBJETIVO

Certas características do mercado de arte (tais como operações envolvendo bens de alto valor, mercado e rede internacionais, uso comum de intermediários ou procuradores para a realização de operações, utilização de estruturas e contas estrangeiras/offshore, entre outras) o torna vulnerável a abusos por parte de criminosos que procuram lavar o produto de seus crimes ou financiar atividades ilegais. Os operadores deste mercado podem involuntariamente serem envolvidos em esquemas e técnicas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo e precisam estar atentos as suas atividades e adotar medidas para combatê-las.

Nesse sentido, a Casa Triângulo, na qualidade de empresa obrigada, nos termos do artigo 9º, inciso XI da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, tem a obrigação de implementar seus próprios procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para alcançar os objetivos previstos nesta Política, a Casa Triângulo:

- ✓ Dissemina, de forma permanente, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;
- ✓ Avalia permanentemente os serviços por ela oferecidos, tomando as providências necessárias para a mitigação dos riscos de práticas ilícitas na execução de suas atividades;
- ✓ Mantém processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor;
- ✓ Identifica corretamente os clientes e demais partes envolvidas nas operações que realizar;
- ✓ Atua de forma a obter informações sobre o propósito e a natureza das operações;
- ✓ Identifica o beneficiário final das operações;
- ✓ Identifica operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória aos órgãos competentes;

- ✓ Realiza verificação periódica da eficácia desta Política;
- ✓ Divulga o conteúdo desta Política de forma contínua; e
- ✓ Mantém controles para prevenir a ocorrência de conflitos entre os interesses comerciais e empresariais e a implementação dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

RESPONSABILIDADES

A Casa Triângulo, através dos membros de sua Diretoria e de seus Colaboradores, conforme aplicável, tem as seguintes responsabilidades para a implementação e cumprimento dos objetivos da presente Política:

- ✓ Desenvolver as políticas e procedimentos, bem como estratégias e requisitos de funcionamento dos processos, criando e incentivando o fluxo adequado de informações;
- ✓ Monitorar operações de clientes e apontar transações suspeitas após a análise de informações relevantes tais como identificação do cliente, padrão de transações recorrentes, beneficiário final e propósito das transações;
- ✓ Informar imediatamente aos órgãos competentes as operações sobre as quais recaiam suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, mesmo que não haja nenhum indício de atividade ilegal ou ilegalidade na origem dos recursos, ou nos casos em que os clientes se recusem a fornecer maiores informações quando solicitadas e quando suas transações forem suspeitas de serem inapropriadas após a devida análise;
- ✓ Preparar e manter registro dos relatórios de todas as operações que realizar; e
- ✓ Manter o registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores, pelo prazo legal.

Todos os Colaboradores devem realizar suas atividades em conformidade com os princípios básicos listados a seguir:

- ✓ Efetuar o correto e tempestivo preenchimento de fichas cadastrais dos clientes e dos demais envolvidos nas operações que realizar, bem como tomar as devidas providências para verificar e documentar a identidade de todos que possuam relacionamento com a Casa Triângulo;
- ✓ Identificar clientes que sejam Pessoas Politicamente Expostas, nos termos da legislação em vigor (“PPEs”) e submissão de sua aprovação à Diretoria;
- ✓ Comunicar a Diretoria com relação à ocorrência (real ou potencial) de conflito de interesse por ele identificado;
- ✓ Monitoramento das operações atípicas;
- ✓ Avaliação sobre se as operações estão de acordo com a modalidade operacional, qualificação técnica e capacidade financeira do cliente;
- ✓ Reporte à Diretoria toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- ✓ Fornecer toda documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- ✓ Analisar operações de clientes que apresentem diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro;
- ✓ Havendo conhecimento ou suspeita de quaisquer irregularidades relacionadas ao cliente ou às operações por ele solicitadas, suspender a realização de qualquer tipo de negócio e comunicar imediatamente a Diretoria;
- ✓ Caso haja suspeitas, indícios ou provas de que os recursos do cliente se originam de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, comunicar, imediatamente, à Diretoria, para que sejam apurados os fatos e tomadas as providências cabíveis;
- ✓ Participar de treinamentos periódicos sobre o conteúdo da presente Política; e
- ✓ Consultar um superior hierárquico em casos de dúvidas ou solicitar auxílio da Diretoria quando da suspeita ou dúvida de atitudes de clientes, Colaboradores, artistas ou fornecedores.

Qualquer Colaborador que violar, mesmo que parcialmente, a regulamentação interna ou externa aplicável à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo estará sujeito às sanções disciplinares e legais cabíveis.

POLÍTICA “CONHEÇA SEU CLIENTE” - *KNOW YOUR CLIENT* (“KYC”)

Cliente é a pessoa (física ou jurídica) com quem a Casa Triângulo estabelece uma relação comercial. Em uma transação de arte, pode ser o vendedor ou o comprador da obra de arte, ou um corretor ou agente agindo em nome de qualquer um deles.

Sabe-se que o principal mecanismo no combate e na prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é a identificação e o conhecimento de clientes e demais terceiros intervenientes (compradores, vendedores, artistas, seus cônjuges ou companheiros, procuradores, representantes legais, etc.) envolvidos nas operações, bem como o monitoramento contínuo de operações com estas partes.

A Casa Triângulo não admite a realização de transações de forma anônima. Os Colaboradores são responsáveis pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes e terceiros intervenientes com os quais a Casa Triângulo mantém relacionamento.

Assim, para atendimento do quanto previsto na Portaria IPHAN, em todas as operações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), a Casa Triângulo manterá em arquivo próprio um cadastro completo de seus clientes e dos demais envolvidos nas negociações que realizar, inclusive representantes, procuradores, consignantes, donos das obras, intermediários, leiloeiros e beneficiários finais, em relação aos quais deve constar no mínimo:

I. Se pessoa física:

- ✓ Nome;
- ✓ Endereço eletrônico e/ou página na internet;
- ✓ Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP), telefone;
- ✓ Número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição, se brasileiro; ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro;

- ✓ Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- ✓ Enquadramento na condição de pessoa exposta PPE, se for o caso.

II. Se pessoa jurídica:

- ✓ Denominação ou razão social;
- ✓ Endereço eletrônico e/ou página na internet;
- ✓ Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP), telefone;
- ✓ Atividade principal desenvolvida; e.
- ✓ Nome de controladora(s), controlada(s) ou coligada(s); se for o caso.

Além das mínimas acima indicadas, seguem abaixo algumas informações adicionais que deverão ser coletadas, cadastradas e arquivadas pelos Colaboradores da Casa Triângulo para a manutenção do cadastro de seus clientes e terceiros da Casa Triângulo, como parte de seu processo de KYC:

- ✓ Conhecimento das atividades desenvolvidas por cada cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores envolvidos, a fim de determinar, por meio das informações obtidas, o tipo de transação a ser realizada de acordo com o seu perfil, possibilitando uma análise que permita determinar se as transações conduzidas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira;
- ✓ Identificação de regularidade fiscal do cliente junto à Receita Federal do Brasil;
- ✓ Identificação da estrutura organizacional do cliente (no caso de pessoas jurídicas); e
- ✓ Identificação dos beneficiários finais das operações.

Qualquer suspeita de operações que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, financiamento ao terrorismo, bem como

incorporar ganhos de maneira ilícita para a Casa Triângulo, ou ainda envolver PPEs e/ou seus beneficiários finais, devem ser comunicadas imediatamente à Diretoria.

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS – PPEs

No momento do cadastramento, todo cliente da Companhia é obrigado a declarar se é ou não uma PPE, mediante solicitação da Casa Triângulo.

Eventualmente, caso um cliente seja identificado como PPE, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Caso haja enquadramento de clientes na condição de PPE, se faz necessária análise e aprovação da Diretoria para o seguimento das respectivas operações.

PPEs são as pessoas brasileiras ou estrangeiras que ocupem ou tenham ocupado cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. São considerados familiares: pai/mãe, filho/filha, cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada.

Para fins didáticos, segue abaixo uma listagem de exemplos de pessoas que podem ser consideradas PPEs no Brasil:

- ✓ Pessoas eleitas para cargos dos Poderes Legislativo e Executivo da União;
- ✓ Ocupantes de cargos no Poder Executivo da União, tais como Ministro de Estado; Presidente, Vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, etc.
- ✓ Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Procuradores Gerais de Justiça, etc;

- ✓ Membros do Tribunal de Contas da União e Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- ✓ Governadores de Estado e do Distrito Federal, presidentes de Tribunais de Justiça, presidentes de Assembleias Legislativas, presidentes de Tribunal de Contas do Estado, presidente de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e
- ✓ Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais de capitais de Estados.

Caso o Colaborador responsável pelo cadastramento de clientes e identificação de PPEs fique em dúvidas sobre se a ocupação de um certo cargo caracteriza um cliente ou terceiro como PPE, deverá buscar orientação junto à Diretoria da Casa Triângulo.

Operações com PPEs devem ser autorizadas previamente pela Diretoria e serem continuamente monitoradas com especial atenção.

REGISTRO DE OPERAÇÕES

A Casa Triângulo deverá manter registro de todas as operações que realizar no valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, do qual devem constar, no mínimo:

- ✓ Nome do cliente e dos demais envolvidos, inclusive beneficiários finais ou terceiros pagantes, nas negociações que realizarem ou intermediarem;
- ✓ Descrição pormenorizada dos bens/mercadorias;
- ✓ Valor da operação;
- ✓ Data da operação; e
- ✓ Forma e meio de pagamento.

Deverão igualmente ser registradas as operações que, realizadas por uma mesma pessoa física ou jurídica, conglomerado ou grupo, em um mesmo mês calendário, no mesmo estabelecimento, superem em seu conjunto o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Todos os documentos emitidos pela Casa Triângulo deverão estar em conexão com as operações realizadas (por exemplo, avaliações, acordos de compra e venda, faturas, documentos de embarque, declarações de importação/exportação, etc.) e devem ser verdadeiros, precisos e atuais. Os Colaboradores deverão recusar expressamente todos os pedidos de clientes para alterar, retroagir, falsificar ou de outra forma fornecer documentação ou informação incompleta ou enganosa relativa a uma operação. Se houver motivos legítimos para alteração de um documento (por exemplo, erro de faturamento, etc.), as circunstâncias e a justificativa devem ser totalmente documentadas e mantidas em arquivo para referência e auditoria futura.

MEDIDAS PARA DETERMINAR A ORIGEM DO PATRIMÔNIO E DILIGÊNCIA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA COMPANHIA

Ao aplicar uma abordagem baseada em risco para a devida diligência de arte como parte das verificações, a Casa Triângulo deverá seguir as diretrizes abaixo:

I. Propriedade

Na ausência de objeções válidas, é razoável supor que o possuidor de uma obra de arte goza de plena propriedade, mas a posse por si só não é garantia de propriedade ou direito de disposição. É aconselhável que o Colaborador peça ao vendedor para confirmar se ele é o proprietário da obra de arte e, caso não seja, para identificar o verdadeiro proprietário da obra. Isso ajudará a Casa Triângulo a identificar todos os seus clientes em uma transação específica, onde, por exemplo, um agente ou corretor está consignando uma obra para venda em nome do proprietário real.

II. Proveniência

Inicialmente, cumpre salientar que a Casa Triângulo trabalha diretamente com os artistas que representa, isto é, a Casa Triângulo recebe as obras desses artistas em consignação para posterior comercialização aos seus clientes e, nesse sentido, manterá registros apropriados da procedência de tais obras.

Os documentos que podem ser úteis para estabelecer a propriedade e procedência incluem; faturas, recibos, fotografias datadas, registros de seguros, avaliações, registros oficiais, catálogos de exposições, faturas de trabalhos de restauração, diários, artigos de jornal datados, cartas originais assinadas e datadas.

Além de auxiliar nas verificações necessárias, as informações de proveniência e propriedade, quando combinadas com um exame físico da obra de arte e análise técnica e datação dos materiais usados, desempenham um papel importante em ajudar a estabelecer a autenticidade das obras de arte.

Normalmente, tais informações incluem o nome do artista ou criador, o título da obra, proveniência conhecida, o número de partes/peças, a presença de uma assinatura, data e/ou outra inscrição, a data de criação (se conhecida), o país de criação/origem (se conhecido), dimensões, materiais e técnica utilizadas (por exemplo, óleo sobre tela, aquarela sobre papel, escultura de bronze, mídia mista, instalação de vídeo, etc.).

Todo aporte e resgate de recursos financeiros de todos os clientes (inclusive clientes PPEs) somente será aceito se efetuado por meio de transferências de contas de titularidade dos clientes.

Os Colaboradores deverão informar a Diretoria toda vez que os clientes solicitarem que a movimentação financeira seja feita de outra forma (dinheiro em espécie, contas de outra

titularidade, etc.). Caberá ao Colaborador conduzindo a operação verificar a compatibilidade dos recursos envolvidos na transação com a situação financeira patrimonial do cliente.

A lista que segue abaixo não esgota todas as possibilidades, mas ilustra transações questionáveis ou suspeitas que, muitas vezes, ensejam maiores cuidados:

- ✓ Solicitação por um cliente ou PPE de associar alguma forma de sigilo com uma transação como, por exemplo, registrar a transação em nome de outra pessoa ou de uma empresa cujo favorecido não tenha sua identidade revelada;
- ✓ Direcionamento de transações envolvendo um cliente ou PPE por meio de várias jurisdições e/ou instituições financeiras, sem propósito evidente, exceto o de ocultar a natureza, fonte, detenção ou controle dos fundos; e
- ✓ Rápido aumento ou redução dos recursos ou valor dos ativos de um cliente.

ANÁLISE DAS OPERAÇÕES E IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

A Diretoria tem o dever de analisar as situações que possam se configurar como indícios da ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, e de reportá-las imediatamente aos órgãos competentes, quando houver tais indícios, nos prazos legais.

Não obstante o acima exposto, caso a Casa Triângulo não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar aos órgãos competentes, anualmente, nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

Abaixo segue uma lista de exemplos que podem configurar operações suspeitas passíveis de comunicação aos órgãos competentes:

- ✓ Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação financeira patrimonial de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ✓ Realização de operações ou conjunto de operações que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- ✓ Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ✓ Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- ✓ Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- ✓ Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- ✓ Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- ✓ Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, sem fundamento correspondente;
- ✓ Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente;
- ✓ Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- ✓ Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; e
- ✓ Investimentos significativos não proporcionais à capacidade econômico-financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo deverão ser reportados à Diretoria, que será responsável por respeitar o sigilo do

reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos, comunicando as autoridades competentes, quando pertinente.

PAGAMENTOS DE TERCEIROS

Os Colaboradores são incentivados a recusar pagamentos de terceiros que não sejam seus clientes e compradores registrados. Se houver razões legítimas pelas quais se justifique aceitar o pagamento de um terceiro, antes de fazê-lo, os Colaboradores devem conduzir a devida diligência tanto em seu comprador registrado quanto no terceiro pagador e apenas prosseguir com a aceitação do pagamento se estiver convencido de que não existe risco de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

PAGAMENTOS DE CONTAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS EM JURISDIÇÕES NÃO REGULAMENTADAS

A Casa Triângulo deverá aceitar, preferencialmente, apenas pagamentos de bancos conceituados em jurisdições sujeitas à regulamentação e supervisão de mecanismos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Esses bancos e instituições financeiras de boa reputação estão geralmente sujeitos a um alto grau de regulamentação. Em todo caso, a Casa Triângulo deve permanecer vigilante e não confiar inteiramente no fato de que os bancos e instituições financeiras terão realizado as verificações necessárias para se certificar de que a origem dos fundos é limpa.

As empresas de arte devem ser cautelosas ao aceitar pagamentos de contas bancárias localizadas em jurisdições de alto risco ou não cooperativas.

COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

A Casa Triângulo é obrigada a comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (“COAF”), independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, qualquer operação ou conjunto de operações de um mesmo cliente que envolva o pagamento ou recebimento, em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou o equivalente em outra moeda.

As operações e propostas de operações que se enquadrem nas situações listadas a seguir podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao COAF:

- ✓ Repetidas operações em valor próximo ao limite mínimo estabelecido para registro (R\$ 10.000,00);
- ✓ Operações em que o proponente não se disponha a cumprir as exigências cadastrais ou tente induzir os responsáveis pelo cadastramento a não manter em arquivo registros que possam reconstituir a operação pactuada;
- ✓ Operações com pessoas sem tradição no mercado movimentando elevadas quantias na compra e venda de obras de arte;
- ✓ Operações em que o proponente não aparente possuir condições financeiras para sua concretização ("laranja", "testa de ferro");
- ✓ Operações em que seja proposto pagamento por meio de transferência de recursos entre contas no exterior, quer permitindo ou não o rastreamento de dinheiro;
- ✓ Proposta de superfaturamento ou subfaturamento em transações com obras de arte;
- ✓ Operações ou propostas envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo- GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como países ou dependências consideradas pela Secretariada Receita Federal do Brasil - RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

- ✓ Operações de compra ou venda cujo vendedor ou comprador tenha sido anteriormente dono do mesmo bem;
- ✓ Operações cujos pagamentos ou recebimentos se deem em nome de terceiros, pessoa física ou jurídica estrangeira em "paraísos fiscais", caso isso esteja sendo usado para mascarar a verdadeira identidade do comprador, vendedor ou proprietário dos bens;
- ✓ Quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, os modos de realização, o meio e a forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou com eles relacionar-se;
- ✓ Todas as operações, propostas ou realizadas, envolvendo as situações descritas na Lei federal nº 13.260/16 (“Lei Antiterrorismo”).

As comunicações de que tratam os itens acima devem ser efetuadas em meio eletrônico no *website* do COAF (www.coaf.fazenda.gov.br) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da verificação da ocorrência, de acordo com as instruções ali definidas, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas com as características acima, não tendo havido portanto nenhuma comunicação ao COAF, a Casa Triângulo deverá declarar tal fato apresentando comunicação de não-ocorrência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (“IPHAN”).

A comunicação de não-ocorrência deve se dar conforme orientações constantes no Cadastro Nacional de Negociantes de Obras de Arte e Antiguidades - CNART (“CNART”) do IPHAN, no *website* do referido instituto (www.iphan.gov.br).

TREINAMENTO DOS COLABORADORES

Todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham contato com clientes ou que examinam as operações devem receber treinamento adequado.

O treinamento deve ser constante e periódico, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em casos de dúvidas ou demandas por esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação da mesma em relação a algum assunto específico, a Diretoria deverá ser consultada.

Este documento é de uso interno; todavia, em alguns casos poderá ser disponibilizado a terceiros ou publicado externamente desde que haja aprovação formal da Diretoria.

O descumprimento dos preceitos contidos nesta Política e a não adesão, exceto quando cabível e justificada, pode acarretar em sanções a serem oportunamente definidas pela Diretoria.

VIGÊNCIA E ADESÃO

A presente Política entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2021 e é de observância obrigatória por parte de todos os Colaboradores da Casa Triângulo.

Ao receber um exemplar desta Política, os Colaboradores deverão conhecer e aderir aos seus termos, assinando o Termo de Ciência e Adesão anexo à presente Política